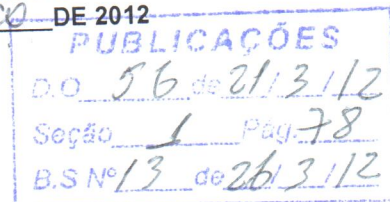


DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO  
 NORMA DE EXECUÇÃO TÉCNICA Nº 101, DE 19 DE março DE 2012



Normatiza o novo valor unitário por aluno/ano referente à execução dos Projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária - PRONERA

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de adequar o novo valor aluno ano praticado pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera, às alterações contidas no Manual do Pronera, aprovado por meio da Portaria/INCRA/P/Nº 238, de 31 de maio de 2011 – Edição Revista e atualizada de acordo com o Decreto nº 7.352/2010 e Acórdão TCU nº 3269/10.

Considerando dar continuidade aos projetos de alfabetização e escolarização de jovens e adultos no ensino fundamental e médio; a formação continuada e escolaridade de professores de áreas da reforma Agrária (nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio das licenciaturas e pós-graduação); a formação profissional de nível médio, por meio de curso técnicos, conjugados com a escolaridade, e, formação profissional de nível superior e pós-graduação (de âmbito estadual, regional e nacional) em diferentes áreas do conhecimento, voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável no campo, resolve:

Art. 1º Estabelece o valor máximo financiável por aluno/ano, na modalidade de alfabetização e ensino fundamental – Ação: Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO- SUL e SUDESTE
ALFABETIZAÇÃO	-	1.500,00	1.200,00	1.200,00
EJA	Anos Iniciais	1.500,00	1.200,00	1.200,00
	Anos Finais	2.400,00	2.100,00	2.100,00



*[Handwritten signature]*

Art. 2º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, nos projetos de Nível Médio e na modalidade EJA Médio, conforme quadro abaixo;

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO – SUL E SUDESTE
FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO- PROFISSIONAL	EJA Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00
	Normal Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00
	Técnico Agrícola, Agropecuário, Agroflorestal, Agroecologia, Enfermagem e Outros	5.000,00	5.000,00	4.500,00

Art.3º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, nos projetos de nível Superior -Graduação e Especialização, conforme quadro abaixo;

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO – SUL E SUDESTE
CURSO SUPERIOR	Licenciaturas, Ciências Jurídicas, Pedagogia, Especialização e Outros	5.500,00	5.500,00	5.500,00
	Ciências Agrárias (Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e Veterinária)	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Art.4º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano para os projetos de Curso de Especialização – Residência Agrária , conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO - SUL SUDESTE
ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA AGRÁRIA	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00



9

Art. 5º Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução não se aplicam às parcelas pagas e não retroagem.


Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução constituem o valor máximo financiável por aluno/ano, não excluindo a obrigatoriedade de detalhamento de execução física e dos custos unitários em cada projeto, bem como análise da necessidade/viabilidade de execução do objeto e da adequação dos custos unitários propostos pelos convenientes, observada a legislação pertinente.


Art. 6º A concessão de bolsas no âmbito do Programa fica condicionada a existência de previsão legal, ação programática no Plano Plurianual, ao regramento de realização de despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão na Lei Orçamentária Anual e inexistência de restrições no decreto que a regulamenta.

Art. 7º Os reajustes aqui estabelecidos serão aplicados aos projetos em execução dos convênios e termos de cooperação em vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 e/ou que estejam em vigência no mínimo até 31 de julho de 2013, para os cursos de Nível Médio, Superior, Especialização e Especialização Residência Agrária. Nos projetos de EJA – alfabetização, ensino fundamental e EJA Médio em execução, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 e/ou que estejam em vigência no mínimo até 31 de julho de 2012.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução, serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania.

Art. 9º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Norma de Execução nº 73 de 30 de maio de 2008.



  
Luiz Gugu Santos Fernandes  
Diretor de Desenvolvimento de  
Projetos de Assentamento  
Port/Casa Civil nº 1277